



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PAUTA DA REUNIÃO 05/07/2022

PRESENÇA	
	APARECIDO RAMOS
	BEN HUR CUSTODIO
	EDUARDO RODRIGO
	FÁBIO PAVONI
	IRINEU CANTADOR
	PEDRO FERREIRA
	RICARDO TEIXEIRA
	SEBASTIÃO VALTER
	VAGNER CHEFER
	VILSON CORDEIRO

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
1	PL 151/2022	VALTER	CJR	PEDRO	

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO DE COMBATE AO TABAGISMO NO MES DE AGOSTO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, ESTADO DO PARANA.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
2	PL 159/2022	VALTER	CJR	PEDRO	

AUTORIZA A PREFEITURA DE ARAUCARIA A EXECUTAR A IMPLANTACAO DE REMANSO (RECUO) EXCLUSIVO EM FRETE AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
3	PL 2473/2022	PREFEITO	CJR	PEDRO	
			CFO	RICARDO	
			COSP	VILSON	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORCAMENTO DO MUNICIPIO, COM BASE EM ANULACAO PARCIAL DE DOTACAO ORCAMENTARIA, NO VALOR DE R\$ 5.001.884,58 (CINCO MILHOES, UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
4	PL 119/2022	EDUARDO	CCSP	VAGNER	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENCAO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMOVEL INTEGRANTE DO PATRIMONIO DE PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA (CANCER) OU SEUS DEPENDENTES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
5	PL 117/2022	VALTER	CSMA	VAGNER	

CRIA A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZACAO E IMPORTANCIA DA VACINACAO ANIMAL.

6	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 141/2022	RICARDO	CSMA	VAGNER	

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DE ARAUCARIA.

7	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 146/2022	RICARDO	CSMA	VAGNER	

INSTITUI NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA O PROGRAMA EU VOU ME DEFENDER E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

8	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 102/2022	PEDRO	CEBES	RICARDO	

DISPOE SOBRE A IMPLEMENTACAO DO TENIS DE MESA E FUTMESA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PRACAS PUBLICAS DA CIDADE DE ARAUCARIA COMO MODALIDADES ALTERNATIVAS PARA PRATICA DE ATIVIDADES FISICAS.

9	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 116/2022	EM CONJUNTO	CEBES	RICARDO	

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES BEN HUR, FABIO PAVONI, IRINEU CANTADOR, PASTOR CASTILHOS, PEDRINHO GAZETA, PROFESSOR VALTER E RICARDO TEIXEIRA. DISPOE SOBRE A IMPLANTACAO DO PROGRAMA FUNDO ROTATIVO PARA UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO, VISANDO EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL.

10	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 121/2022	APARECIDO	CEBES	RICARDO	

INSTITUI O PROGRAMA DE FORMACAO CONTINUADA DE DOCENTES PARA A PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL E COMBATE A DISCRIMINACAO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

VOTAÇÃO DE PARECER						
1	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
	PL 95/2022	CFO	77/2022	RICARDO	BEN HUR	
					PEDRO	
	0879/2022	AUTOR	FABIO			
	(FAVORÁVEL)					

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZACAO DOS JOGOS ESCOLARES NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

2	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
	PL 118/2022	CFO	74/2022	RICARDO	BEN HUR	
					PEDRO	
	0765/2022	AUTOR	CONJUNTO			
	(FAVORÁVEL)					

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES BEN HUR, PASTOR CASTILHOS, PEDRINHO DA GAZETA E PROFESSOR VALTER. DISPOE SOBRE A IMPLANTACAO DO PROGRAMA FUNDO ROTATIVO PARA UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DE ARAUCARIA.

3	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 113/2022	CFO	86/2022	PEDRO	BEN HUR		
	0959/2022	AUTOR	VAGNER		RICARDO		
	(FAVORÁVEL)						

INSTITUI O PROGRAMA FARMACIA POPULAR PET DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

3	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 136/2022	CJR	186/2022	PEDRO	APARECIDO		
	999/2022	AUTOR	VAGNER		BEN HUR		
	(FAVORÁVEL)						

FICA AUTORIZADO INSTITUIR SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZACAO, PREVENCAO E COMBATE A PRATICA DE QUEIMADAS URBANAS E RURAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS,

4	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 152/2022	CJR	182/2022	PEDRO	APARECIDO		
	1002/2022	AUTOR	IRINEU		BEN HUR		
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A ISENCAO DE PAGAMENTO DE TARIFA NAS LINHAS MUNICIPAIS DE ARAUCARIA AS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU MAIOR A SESSENTA ANOS.

5	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 100/2022	CCSP	37/2022	VAGNER	BEN HUR		
	0697/2022	AUTOR	PEDRO		EDUARDO		
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA CRIACAO NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ARAUCARIA, O CURSO PRE-VESTIBULAR E PREPARATORIO PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

6	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 122/2022	CCSP	38/2022	EDUARDO	BEN HUR		
	0881/2022	AUTOR	APARECIDO		VAGNER		
	(FAVORÁVEL)						

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PARTICIPACAO DAS MULHERES NA POLITICA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

7	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 134/2022	CEBES	38/2022	VILSON	RICARDO		
	0883/2022	AUTOR	VAGNER		VALTER		
	(FAVORÁVEL)						

DISPOE SOBRE A CRIACAO DO PROGRAMA CULTURAL O TEATRO VAI A ESCOLA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

8	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 99/2022	CSMA	30/2022	IRINEU	VAGNER		
					VILSON		
	0696/2022	AUTOR	PEDRO				
	(FAVORÁVEL)						

DISPOE QUE TODOS OS PET SHOPS, CLINICAS VETERINARIAS E ESTABELECIMENTOS DO RAMO, NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA DEVEM AFIXAR CARTAZ QUE FACILITE E INCENTIVE A ADOCAO DE ANIMAIS, E O AFIXAMENTO DE CARTAZ PARA A PROCURA DE ANIMAIS PERDIDOS QUANDO SOLICITADO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

9	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 127/2022	CSMA	32/2022	IRINEU	VAGNER		
					VILSON		
	0769/2022	AUTOR	BEN HUR				
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE UBS INFORMATIVOS A RESPEITO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NAS REFERIDAS UNIDADES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

10	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 103/2022	CSMA	37/2022	VILSON	IRINEU		
					VAGNER		
	0840/2022	AUTOR	PEDRO				
	(FAVORÁVEL)						

DISPOE SOBRE A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR ADEQUADA PARA ALUNOS DIABETICOS, HIPERTENSOS OU OBESOS NA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 151/2022

Institui a Campanha de Conscientização de Combate ao Tabagismo no mês de agosto no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização de Combate ao Tabagismo no mês de agosto no Município de Araucária, com foco na redução de cigarro, cigarros eletrônicos e uso de narguilés.

Parágrafo único. A campanha prevista no caput deste artigo destina-se à população em geral como forma de prevenção e conscientização.

Art. 2º A campanha de conscientização de combate ao tabagismo no mês de agosto possui como objetivos:

I - a sensibilização e mobilização da população para os danos sociais, políticos, econômicos e ambientais causados pelo tabaco em suas variadas formas de utilização, como cigarro, narguilé, cigarro eletrônico e cigarro de palha;

II - informar e prevenir crianças, adolescentes, jovens e adultos sobre a consequência do hábito de fumar, utilizando os meios mais propícios para a disseminação da informação;

III - aumentar e estimular o acesso aos serviços de cessação do tabagismo;

IV - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, escolas, CMEI's, empresas, entidades de classe, associações, federações e sociedade civil organizada para o engajamento nas campanhas de conscientização.

Art. 3º A campanha de conscientização será realizada através de procedimentos



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/06/2022 as 13:30:27.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

informativos, educativos, palestras, eventos e ações para que a população possa debater e se conscientizar sobre os reais danos do tabagismo.

Parágrafo único. As atividades provenientes da campanha poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, entidades civis, organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo Municipal, possam prestar esclarecimentos e informações à população.

Art. 4º O poder executivo regulamentará por decreto essa Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/06/2022 as 13:30:27.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

No Brasil, o combate ao tabagismo é marcado pela criação do Dia Nacional de Combate ao Fumo (29 de agosto) em 1986 pela Lei Federal 7.488, marco histórico que inaugura a normatização voltada ao controle do tabagismo como problema de saúde coletiva.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o tabagismo é a principal causa de morte evitável no planeta, sendo considerado, portanto, um problema de saúde pública. Estima-se que cerca de 200 mil pessoas morram todo o ano no Brasil em decorrência do fumo. Esse valor salta para cerca de 4,9 milhões em perspectiva mundial.

Em questões relacionadas à saúde, o tabagismo pode desencadear cerca de cinquenta problemas de saúde, dentre os quais, destacam-se: infarto do miocárdio, enfisema pulmonar, derrame, câncer de pulmão, traqueia, laringe e brônquio; impotência sexual no homem, infertilidade da mulher, hipertensão e diabetes. Estima-se ainda que 90% das pessoas que desenvolvem câncer de pulmão apresentem como fator responsável o fumo, sendo importante destacar que as chances de cura para essa doença são baixas.

Neste cenário, é muito importante a permanência das ações de educação em saúde para alertar a população sobre os riscos do uso de produtos de tabaco (cigarro, cigarro eletrônico, narguilé) e as orientações quanto a parar de fumar.

Entre as formas de uso citadas, é preocupante o aumento crescente na utilização de narguilés entre adolescentes e jovens em nosso município. A utilização do narguilé em longo prazo causam câncer de pulmão, boca e bexiga, estreitamento das artérias e doenças respiratórias. Além disso, o compartilhamento pode expor o fumante ao vírus do herpes, da hepatite C, tuberculose e outras doenças. O que a maior parte da população não tem consciência é de que o produto fumado no aparelho tem como base o tabaco e que, quando carburado, é tão prejudicial à saúde como o cigarro convencional.

Nesse contexto, o objetivo da campanha de conscientização de combate ao tabagismo no mês de agosto será divulgar informações e sensibilizar a população a



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/06/2022 as 13:30:27.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

respeito dos malefícios à saúde através da divulgação na mídia, palestras e atividades educativas.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Junho de 2022.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/06/2022 as 13:30:27.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os vereadores **Sebastião Valter Fernandes** e **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 159/2022

Autoriza a Prefeitura de Araucária a executar a implantação de remanso (reculo) exclusivo em frente as Unidades Educacionais do Município de Araucária.

Art. 1º Autoriza a implantação de remanso (reculo) exclusivo em frente as Unidades Educacionais do Município de Araucária.

Art. 2º O projeto de utilização do recuo deverá ser submetido à apreciação da Secretaria Municipal do Urbanismo, para análise e aprovação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/06/2022 as 10:02:20.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 13/06/2022 as 10:51:19.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A falta de remanso para estacionamento em frente as Unidades Educacionais é assunto que gera muita reclamação entre pais, alunos e profissionais da Educação. As áreas de remanso já existentes não são suficientes para o grande fluxo de veículos nesses locais, o que acaba complicando o trânsito nas redondezas das unidades.

Por várias vezes, essa casa de Lei, através dos Vereadores, tem solicitado a construção de remanso, porem quase que na totalidade as respostas são negativas.

O presente projeto, tem a finalidade de autorizar o executivo a executar a implantação de remanso (recuo) exclusivo em frente as Unidades Educacionais do Município de Araucária, trazendo grande impacto na melhoria do trânsito das via, garantindo mais segurança na entrada e saída dos estudantes e dos profissionais.

Ante o exposto, pedem o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicitamos ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Junho de 2022.

Assinado Digitalmente

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

Assinado Digitalmente

Ricardo Teixeira

Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/06/2022 as 10:02:20.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 13/06/2022 as 10:51:19.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 2551 /2022

Araucária, 20 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.473/2022

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.473/2022**, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação solicitado faz-se necessário para a adequação orçamentária da Câmara Municipal de Araucária para permitir a aquisição de móveis e equipamentos a serem instalados na Câmara Municipal em virtude da reforma e ampliação em execução e ainda, para a aquisição de material de consumo e capacitação de servidores em decorrência do aumento das demandas internas.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei nos termos da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSÉIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.473, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 5.001.884,58 (cinco milhões, um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art.1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 5.001.884,58 (cinco milhões, um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), para reforço no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.002	Programa Municipal de Educação Legislativa	
Funcional Programática: 01.002.0001.0128.0019.2279	Atividade:Instituir e Manter a Escola do Legislativo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 38.707,38
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.002	Programa Municipal de Educação Legislativa	
Funcional Programática: 01.002.0001.0128.0019.2279	Atividade:Instituir e Manter a Escola do Legislativo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 26.545,50
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.002	Programa Municipal de Educação Legislativa	
Funcional Programática: 01.002.0001.0128.0019.2279	Atividade:Instituir e Manter a Escola do Legislativo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 75.094,59
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2002	Atividade:Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 28.000,00



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.473/2022 - pág. 2/7

Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2002	Atividade: Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390310000 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 20.170,00
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2002	Atividade: Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 134.327,31
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 12.761,00
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.1004	Projeto: Reformar e ampliar a sede da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 4.666.278,80
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 5.001.884,58		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 1.659.846,24
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática:	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.473/2022 - pág. 3/7

01.001.0001.0031.0001.2001		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Contribuições patronais	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 270.368,24
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 20.000,00
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190670000 - Depósitos compulsórios	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 40.000,00
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190910000 - Sentenças judiciais	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 20.000,00
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190920000 - Despesas de exercícios anteriores	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 40.000,00
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Obrigações patronais	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 568.363,44
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática:	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.473/2022 - pág. 4/7

01.001.0001.0031.0001.2001		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191910000 - Sentenças judiciais	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 20.000,00
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191920000 - Despesas de exercícios anteriores	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 20.000,00
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390140000 - Diárias - civil	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 8.220,94
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390340000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 5.000,00
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 194.263,71
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390370000 - Locação de mão-de-obra	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 249.538,74
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.473/2022 - pág. 5/7

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390490000 - Auxílio-transporte	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 29.818,66
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2002	Atividade: Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390350000 - Serviços de consultoria	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 200.000,00
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2002	Atividade: Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 1.380.725,21
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2002	Atividade: Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação e/ou pessoa jurídica	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 127.753,40
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2003	Atividade: Adquirir bens móveis e material permanente para a Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 147.986,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 5.001.884,58		

Art. 3º Fica o crédito, indicado no art. 1º, inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Programa: 0001 - Programa Municipal de Ação Legislativa

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
1004	Reformar e ampliar a sede da Câmara de Vereadores	Obra Construída/Ampliada	Metros Quadrados	400	R\$ 5.409.278,80	01001 - Recursos do Tesouro (Descentraliz



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.473/2022 - pág. 6/7

						ados) Exercício Corrente
2001	Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 25.727.141,03	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente
2002	Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores	Estrutura Administrativa	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 6.974.018,70	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente
2003	Adquirir bens móveis e material permanente para a Câmara de Vereadores	Estrutura mantida	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 902.014,00	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente

Programa: 0019 - Programa Municipal de Educação Legislativa

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2279	Instituir e Manter a Escola do Legislativo				R\$ 140.347,47	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente

Art. 4º Fica o crédito, indicado no art. 1º, inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	01 - Câmara Municipal de Araucária	
Programa:	0001 - Programa Municipal de Ação Legislativa	
Ação:	1004 - Reformar e ampliar a sede da Câmara de Vereadores	
Produto:	Obra Construída/Ampliada	Unidade de Medida: Metros Quadrados
Vínculo:	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	
Ação:	2001 - Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida: Outras Unidades e Medidas



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.473/2022 - pág. 7/7

Vínculo:	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	
Ação:	2002 - Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores	
Produto:	Estrutura Administrativa	Unidade de Medida: Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	
Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	402	38.110.438,53
2023	402	40.415.639,96
2024	402	42.868.869,31
2025	402	45.471.009,67
Valor Total do Programa	1608	166.865.957,47
Programa:	0019 - Programa Municipal de Educação Legislativa	
Ação:	2279 - Instituir e Manter a Escola do Legislativo	
Produto:		
Vínculo:	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	
Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	0,00
2023	1	0,00
2024	1	0,00
2025	1	0,00
Valor Total do Programa	4	0,00

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 20 de junho de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 119/2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seus dependentes e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de imóvel que seja de propriedade do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer).

Parágrafo Único - A isenção de que trata o *caput* será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º O requerimento de isenção, assinado pelo requerente ou por procurador devidamente constituído, deverá ser apresentado junto à Secretaria de Finanças, no setor de IPTU, acompanhado de:

- I – Documento comprovando a propriedade ou a posse do imóvel, qual seja:
 - a) matrícula atualizada do imóvel, ou,
 - b) certidão dos registros imobiliários, ou,
 - c) contrato de compra e venda registrado, ou,
 - d) título de posse.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 03/05/2022 as 09:15:19.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

II - Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º Os benefícios de que tratam a presente lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, e após, deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º A concessão de isenção de que trata esta lei tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será anulada, observando o devido processo legal, caso fique evidenciado que o munícipe beneficiado não preenchia, ou deixou de preencher, os requisitos legalmente exigidos

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de maio de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 03/05/2022 as 09:15:19.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos. Sabemos que o IPTU possui custo elevado, e o Município deve, por intermédio de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os municípios que são acometidos pela doença Neoplasia Maligna (Câncer).

O tratamento da referida doença, infelizmente é custeado em grande parte pela renda do paciente, o que prejudica a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar. Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes precisam enfrentar junto ao tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença, vez que, não efetuando o pagamento do tributo, convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

A título de conhecimento, segue abaixo alguns Municípios que já criaram esse direito para o paciente com câncer e portadores de outras doenças graves:

- Teresina, no Piauí, que a partir da Lei Complementar nº 3.606, de 29/12/2006 (art.41, inciso V) isenta do IPTU as pessoas acometidas de câncer e Aids;
- Estância Velha, no Rio Grande do Sul, que a partir da Lei nº 1.641/2010 isenta do IPTU os portadores de HIV e câncer;
- Campos do Jordão, em São Paulo, que a partir da Lei nº 3.426, de 19/4/2011 isenta do IPTU pessoas com câncer, Aids e insuficiência renal crônica.

Ademais, o STF reconheceu a competência concorrente entre Executivo e Legislativo para a iniciativa legislativa de leis que versem sobre matéria tributária, ainda que conceda benefício fiscal e haja eventual repercussão em matéria orçamentária. Segue para conhecimento trecho do ARE 1236918 – STF:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 03/05/2022 as 09:15:19.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR Nº 573, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO QUE 'ESTENDE O BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA OS CASOS EM QUE O CÔNJUGE, DEPENDENTE LEGAL, ASCENDENTE OU DESCENDENTE EM LINHA RETA DE PRIMEIRO GRAU ENCONTREM-SE ACOMETIDOS POR CÂNCER, ALZHEIMER, PARKINSON, ESCLEROSE MÚLTIPLA OU ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA, E DOMICILIE COM POSSUIDOR DE UM ÚNICO IMÓVEL, DESTINADO A SUA MORADIA, COM RENDA FAMILIAR DE ATÉ 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS' - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - TEMA 682 DA REPERCUSSÃO GERAL (ARE nº 743.480 RG/MG) - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA E DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA - REFLEXOS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO - IRRELEVÂNCIA - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE". "Nada impede que o legislador adote critério relacionado a aspectos pessoais do contribuinte para fins de isenção, ainda que se trate de imposto real, na medida em que a faculdade de isentar decorre de decisão política do ente tributante para atender objetivos constitucionalmente consagrados, encontrando fundamento na falta de capacidade econômica do beneficiário". "Atos normativos que concedem benefícios fiscais não podem ser enquadrados entre as leis orçamentárias a que se refere o artigo 165 da Carta da República, ainda que acarretem inegável diminuição de receita".

(STF - ARE: 1236918 SP - Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 29/11/2019, Data de Publicação: DJe-264 04/12/2019).

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de maio de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 03/05/2022 as 09:15:19.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 117/2022

Cria a Campanha Permanente de Conscientização e Importância da Vacinação Animal.

Art. 1º Fica criada no Município de Araucária a Campanha Permanente de Conscientização e Importância da Vacinação Animal.

Art. 2º A Campanha Permanente de Conscientização e Importância da Vacinação Animal tem por objetivo:

I - divulgar a relevância da vacinação animal com o intuito de protegê-los de doenças de forma passivamente;

II - prevenir a ocorrência e a disseminação de doenças, mantendo-os saudáveis e minimizando os prejuízos aos seres humanos e ao meio ambiente;

III – reduzir a possibilidade de transmissão de zoonoses e promover o controle sanitário; e

IV - incentivar ações conscientizadoras e educativas sobre o tema

Art. 3º São condutas abarcadas por esta Lei a realização de palestras, debates e eventos sobre a importância da vacinação animal, bem como ações correlatas em hospitais, escolas, universidades, clínicas veterinárias, dentre outros.

Art. 4º Poder Executivo poderá participar da organização das atividades em caráter público, podendo órgãos afetos, em seu âmbito de atuação, organizar as atividades a serem realizadas no tocante à vacinação animal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 02/05/2022 as 12:53:04.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A vacina é uma forma de prevenir que algumas doenças levem à morte ou deixem sequelas graves, comprometendo a qualidade de vida e saúde dos animais. É importante entender que a vacina está diretamente ligada a medicina preventiva, ou seja, ela cria uma imunidade prevenindo que os animais desenvolvam uma forma mais gravosa ou letal da doença.

Outro ponto relevante é que a imunização é um requisito básico para a entrada de animais em parques, petshops e hotéis veterinários, tornando seguro o contato com outros bichinhos.

A campanha de vacinação poderá estender-se a zona rural na criação de bovinos, ovinos, equinos, dentre outros animais.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 02/05/2022 as 12:53:04.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=114965&c=6J4U1H>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 141/2022

**“Autoriza o Executivo Municipal a
criar A Rede de Urgência e
Emergência de Araucária**

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo criar a rede de urgência e emergência de Araucária.

Paragrafo único: A rede funcionará como uma emergência para atendimentos 24 horas.

Art. 2º. A rede será em postos de saúde estrategicamente localizado nos seguintes bairros:

I –Rede Posto Tupi

II- Rede Posto Santa Mônica

III- Rede Posto CSU

IV- Rede Posto Industrial

V- Rede Posto Vila- Angélica

Art. 3º. Para cada rede será ofertado atendimento com pediatra, clínico geral, e atendimentos de emergência nos casos de pequenos acidentes doméstico, e atendimentos para situações de primeiros socorros.

Paragrafo único: constatando a necessidade será encaminhado para UPA e para O HMA-hospital municipal de Araucária.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 26/05/2022 as 16:03:22.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

Art.4º Após o atendimento na rede da região, o paciente será encaminhado para acompanhamento para sua Unidade de saúde do bairro.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada através de decreto no prazo de (90 noventa) dias após sua publicação

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 26/05/2022 as 16:03:22.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

Justificativa

Com a rede de urgência emergência, os cidadãos que utilizam o poder público para realizar consultas e outros procedimentos médicos, poderão contar com o atendimento de emergência nos casos de pequenos acidentes doméstico, e atendimentos para situações de primeiros socorros, na própria unidade de saúde da sua região denominado rede de urgência e emergência estrategicamente localizados em 5 (cinco) pontos da cidade. O objetivo da rede é atender o cidadão próximo da sua residência, sem precisar nesse primeiro momento irem até o UPA ou HMA.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 26/05/2022 as 16:03:22.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 146/2022.

Institui no Município de Araucária o Programa “ Eu vou me Defender” e dá outras providências.

Art.1º O programa Eu vou me defender ministrará curso de defesa pessoal voltado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que serão realizados em espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou nos Centros de Referência de Assistência Social, podendo ser também em local a ser definido pela secretaria competente.

Art. 2º O Programa “Eu vou me defender” atenderá mulheres vítimas de violência doméstica ou ameaçadas.

Art. 3º Para aderir ao programa a vítima terá que apresentar o boletim de ocorrência com as devidas representações legais em fase ao agressor.

Parágrafo único: Caso ocorra a ameaça a vítima também deverá apresentar o contido do artigo anterior.

Art. 4º O Curso terá duração de quatro meses e as alunas receberão certificado.

Art. 5º O poder executivo poderá firmar convênios se necessário para ministração das aulas e poderá fazer contrato com escolas especializadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 25/05/2022 as 16:12:21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto tem por finalidade oferecer curso de defesa pessoal para mulheres vítimas de agressão ou que sentirem ameaçadas.

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos a vida, a saúde e a integridade física. Aponta estudos que no último ano ocorreu o aumento de 4% em relação ao ano anterior. Segundo a página do senado o Brasil é um país muito machista.

Segundo a pesquisa, 68% das brasileiras conhecem uma ou mais mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, enquanto 27% declaram já ter sofrido algum tipo de agressão por um homem.

De acordo com a pesquisa, 18% das mulheres agredidas por homens convivem com o agressor. Para 75% das entrevistadas, o medo leva a mulher a não denunciar.

O estudo demonstra, no entanto, que 100% das vítimas agredidas por namorados e 79% das agredidas por maridos terminaram a relação.

Fonte: Agência Senado

Um dos principais tipos de violência empregados contra a mulher ocorre dentro do seu lar por maridos ou companheiros. Onde deveria haver uma relação de afeto e respeito, existe uma relação de violência em que se torna difícil a denúncia e o relato, pois torna a mulher agredida ainda mais vulnerável a violência, o presente projeto vem trazer uma ferramenta de defesa para as mulheres.

**RICARDO TEIXEIRA
Vereador**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 25/05/2022 as 16:12:21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 25/05/2022 as 16:12:21.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118655&c=L9Q35U>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 102/2022

“Dispõe sobre a implementação do tênis de mesa e futmesa nas escolas municipais e praças públicas da cidade de Araucária como modalidades alternativas para prática de atividades físicas.”

Art. 1º A prática do tênis de mesa e do futmesa deverão ser incentivadas na dependência das escolas municipais por meio da aquisição de mesas, bolas, raquetes e redes adequadas à prática destas modalidades, sendo fundamental:

I – a liberação das práticas destas atividades nos intervalos escolares;

II – permissão de acessos às dependências das escolas para a prática das referidas atividades físicas no turno inverso ao das aulas.

Art. 2º O Poder Executivo, apoiará as iniciativas que visem à valorização e a divulgação destes esportes, além de outras modalidades desportivas, fomentando competições, demonstrações, em praças e demais locais públicos do município de Araucária.

I – O Poder Executivo, poderá fomentar parcerias, para a disponibilização de mesas das referidas modalidades nas principais praças e parques, incentivando a prática de atividades físicas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 13/05/2022 as 13:56:25.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto propõe a implementação das modalidades esportivas do tênis de mesa e do futmesa nas escolas e praças municipais como modalidades alternativas para a prática de atividades físicas, sendo que tais esportes podem ser praticados por pessoas de ambos os sexos, e todas as idades, sendo esportes de fácil aprendizagem e acessibilidade.

Destaque-se que tais modalidades esportivas propiciam a melhora da coordenação motora e flexibilidade, além do fortalecimento do sistema cardiorrespiratório, o aumento da concentração, da socialização e a diminuição da ansiedade. Tendo em vista que grande parte das escolas municipais carece de quadras cobertas para a prática esportiva no inverno e dias de chuva, o tênis de mesa e o futmesa serão uma alternativa para a prática esportiva em dias chuvosos.

Da mesma maneira a importância do incentivo ao esporte é relevante visto que a lei 8.069/1990, dispõe no art. 4º e no art. 16 que é dever do poder público assegurar com absoluta prioridade o direito ao esporte, bem como é um direito à liberdade da criança e do adolescente.

Portanto conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de imensurável importância.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 13/05/2022 as 13:56:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os vereadores **Sebastião Valter Fernandes, Ben Hur de Oliveira, Pedro Ferreira de Lima, Eduardo Castilhos, Fábio Almeida Pavoni, Irineu Cantador e Ricardo Teixeira**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 116/2022

Dispõe sobre a implantação do Programa Fundo Rotativo para Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação, visando efetuar o repasse de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, instrumento que viabiliza o repasse mensal de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal.

§ 1º A gestão do Programa Fundo Rotativo nas unidades da Secretaria Municipal de Educação caberá ao Diretor do Estabelecimento de Ensino.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Comunidade Escolar, por intermédio dos Conselhos Escolares e APPFS – Associações de Pais, Professores e Funcionários deverão promover da fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Fundo Rotativo repassado aos Estabelecimentos de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A receita do Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação será composta pelas transferências de recursos do orçamento do Município destinada às despesas das respectivas unidades.

Art. 3º Os recursos financeiros para a execução do Programa Fundo Rotativo serão disponibilizados por meio de Cotas denominadas:

I - Cota Normal Consumo – para realização de despesas com Material de Consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

II - Cota Normal Serviço – para realização de despesas com Prestação de Serviços.

III - Cota Extra – com destinação exclusiva para o atendimento das solicitações, cujas despesas não possam ser efetivadas por meio da Cota Normal;

Art. 4º É vedado:

I - A realização de qualquer despesa de pessoal;

II - A realização de qualquer despesa referente à execução de obras de ampliação de próprios municipais.

Paragrafo Único: Todas as despesas executadas com recursos do Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação deverão obedecer à legislação vigente que regulamenta a gestão e o gasto dos recursos públicos, e as que regulamentam as contratações e aquisições públicas.

Art. 5º O repasse das cotas serão feitas da seguinte forma:

I - Cota Normal Consumo: 10 (dez) parcelas liberadas durante o exercício, a partir do mês de fevereiro até o mês de novembro.

II - Cota Normal Serviço: 4 (quatro) parcelas liberadas durante o exercício, nos meses de fevereiro, maio, agosto e outubro.

III - Cota Extra: quando autorizada será paga em parcela única.

Art. 6º O Gestor deverá, obrigatoriamente verificar a situação cadastral das empresas a serem orçadas, consultando Certidões Negativas de Débitos nas esferas Municipal, Estadual e Federal da empresa vencedora, além de consultar na Receita Estadual a descrição da atividade para verificar se a empresa pode comercializar o material ou prestar o serviço em pauta.

Art. 7º Caberá a Secretaria Municipal de Educação – SMED mediante Decreto estabelecer os critérios para distribuição dos recursos do Programa Fundo Rotativo para cada Estabelecimento de Ensino da Rede Municipal.

Art. 8º Os recursos do Programa Fundo Rotativo serão mantidos em depósito em instituição financeira oficial, a ser indicada pelo Município e em conta única e especial, sendo o resultado de suas aplicações financeiras revertido como receita da própria Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A conta bancária do Programa Fundo Rotativo de cada Estabelecimento de Ensino será movimentada pelo Diretor do Estabelecimento preferencialmente por



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

meio de Eletrônico ofertado pelo sistema bancário e/ou outro instrumento da mesma natureza ser definido por Decreto.

§ 2º Todos os pagamentos deverão ser feitos mediante o fornecimento de documento legal – nota fiscal.

Art. 9º Para a utilização dos recursos do Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, o Diretor do Estabelecimento de Ensino deverá atender plenamente tanto as disposições desta Lei quanto as normas de sua regulamentação, priorizando sempre o atendimento e o bem estar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Educação.

Art. 10. A Prestação de Contas do Fundo Rotativo será realizada através da Secretaria Municipal de Educação por meio de Controle Interno, que prestará contas da utilização dos recursos de cada exercício, na forma e nos prazos legais.

Parágrafo único. A prestação de contas do Fundo Rotativo deverá ser encaminhada até 31 de janeiro do ano subsequente, para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A cada ano de execução do Programa Fundo Rotativo, o prazo máximo para utilização dos recursos repassados será 15 de dezembro, sendo que saldo bancário remanescente após esta data será revertido à conta Fundo Rotativo - Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A prestação de contas que não atender as disposições contidas nesta Lei implica na responsabilização administrativa do Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Art. 12. Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, que disporá sobre a forma de execução do Programa.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Com a criação do fundo rotativo, elimina-se a burocracia, possibilitando aos Diretores de escola uma maior autonomia no gerenciamento dos recursos, obtendo respostas mais imediatas de suas necessidades básicas, como: na aquisição de materiais (limpeza, expediente, didático, esportivo, gás, lâmpadas, entre outros), na execução de pequenos reparos (troca de vidros, limpeza de caixa d'água, fechaduras, instalação elétrica e hidráulica, entre outros).

Com a diminuição da burocracia, o gestor de cada Unidade Educacional poderá dar preferência aos micro e pequenos empresários do bairro apoiando o desenvolvimento de sua região. Isso faz com que o dinheiro circule dentro do próprio bairro e ajude a estabelecer um comércio mais justo, criando mais empregos e melhorando a distribuição de renda na região.

É importante mencionar que em 2013 esta Casa de Leis aprovou a Lei 2.555/2013 que instituiu o programa de fundo rotativo nos Estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, entretanto tal lei foi aprovada em caráter temporária tendo em vista que o art. 1º da referida lei estipula prazo exato de 4 anos para a vigência do fundo. Ou seja, foi criada para ficar vigente apenas por um período determinado.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Fundo Rotativo nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação pelo período de quatro anos a contar da data de sua publicação.

Sendo a lei 2.555/2013 temporária, com o passar dos quatro anos estabelecidos no art. 1º, ocorreu a autorrevogabilidade.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

Ben Hur de Oliveira

Vereador

Irineu Cantador

Vereador

Pedro Ferreira de Lima

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Eduardo Castilhos

Vereador

Fabio Almeida Pavoni

Vereador

Ricardo Teixeira

Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**PÁGINA DE ASSINATURAS**

Camara Municipal de Araucaria garante a integridade deste documento, a origem e o(s) signatário(s), considerando original para todos os efeitos legais.

Documento assinado eletronicamente pelos signatários abaixo, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020.

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

PLO 116-2022 FUNDO ROTATIVO.pdf

Documento nº 009951/2022

Hash do arquivo original sha512 :

9f0fb7cb44ab2a325246e0ab0b74bbaad3e5eb201109ae7fba61852db146022867fa5e58c21b6f31c14b5b60e5a6c115b341825c23ea7c34bd0e52fde2ad855

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento do hash acima.

EVENTOS DO DOCUMENTO

Documento **CRIADO** no e-chronos sob nº 009951/2022 por ANDREIA SOUZA em 02/05/2022 10:33:19.

Lista de assinatura **INICIADA** por VALTER FERNANDES em 02/05/2022 10:34:57.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por SEBASTIAO VALTER FERNANDES, Vereador em 02/05/2022 10:34:57.

Lista de assinatura **INICIADA** por BEN HUR em 02/05/2022 10:38:21.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, Vereador em 02/05/2022 10:38:21.

Lista de assinatura **INICIADA** por PEDRO FERREIRA em 02/05/2022 10:44:55.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por PEDRO FERREIRA DE LIMA, VEREADOR em 02/05/2022 10:44:56.

Lista de assinatura **INICIADA** por IRINEU CANTADOR em 02/05/2022 10:59:32.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por IRINEU CANTADOR, VEREADOR em 02/05/2022 10:59:32.

Lista de assinatura **INICIADA** por FABIO PAVONI em 02/05/2022 13:34:31.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por FABIO PAVONI, Vereador em 02/05/2022 13:34:31.

Lista de assinatura **INICIADA** por RICARDO TEIXEIRA em 02/05/2022 13:43:20.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Vereador em 02/05/2022 13:43:20.

Lista de assinatura **INICIADA** por EDUARDO CASTILHOS em 03/05/2022 09:16:09.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS, vereador em 03/05/2022 09:16:09.

AUTENTICIDADE

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do link <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc> informando código de verificação 114938 e a chave de validação 4B5UW2.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 121/2022

Institui o Programa de Formação Continuada de Docentes para a promoção da Igualdade Racial e combate à discriminação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Formação Continuada de Docentes para a promoção da Igualdade Racial e combate à discriminação nas escolas públicas municipais do município de Araucária.

Art. 2º Este programa tem por finalidade formar as/os docentes da rede pública municipal de ensino, sobre a conscientização da necessidade de promoção da igualdade racial, prevenção e combate à discriminação, no âmbito das escolas da rede de ensino público municipal.

Art. 3º São objetivos do Programa de Formação Continuada:

I – Promover e garantir a formação continuada para professores da Rede Municipal de Ensino abordando a História da Cultura Afro-brasileira e Indígena;

II – Promover a conscientização sobre igualdade racial e inclusão social, com foco na diversidade social;

III – Capacitar os docentes sobre o Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

IV – Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a conscientização dos problemas gerados pelas práticas discriminatórias;

V – promover reflexões que visem o papel do professor na formação infantil e desconstrução das desigualdades raciais estimulando a expansão dos direitos para todas e todos;

VI – Capacitar os docentes para prevenir e combater a reprodução da discriminação racial nas escolas municipais e fora delas;

VII – Capacitar docentes e equipe pedagógica para implementação das ações de discussão e combate à discriminação racial, bem como de fomento à igualdade racial;

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/05/2022 as 16:24:23.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

VIII – Fomentar a elaboração de material didático específico sobre História da Cultura Afro-brasileira para a rede municipal de ensino;

IX – Capacitar docentes para coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva da igualdade racial;

Art. 4º Serão disponibilizadas vagas no Programa para os servidores municipais com interesse na temática.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação vincular o Programa de Formação Continuada de Docentes para a Promoção da Igualdade Racial e Combate à Discriminação ao Plano de Carreira dos servidores da educação, considerando sua realização como critério necessário para ascensão no plano.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a implementação do Programa, buscando parcerias com outros órgãos da Administração Pública pertinentes à temática, bem como organizações da sociedade civil e organizações não governamentais que trabalhem com o tema da cultura afro-brasileira e no combate ao racismo.

Art. 7º Para a execução da presente lei devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Vereador, 02 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Aparecido da Reciclagem

Vereador

JUSTIFICATIVA

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/05/2022 as 16:24:23.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

O presente projeto tem como intuito avançar no desenvolvimento social e humano da cidade de Araucária, em especial na área da Educação Municipal, com a instituição e implementação de Programa de Formação Continuada de Docentes para a promoção da Igualdade Racial e combate à discriminação na rede municipal de ensino.

De acordo com dados do IBGE em 2018, o Paraná possui 34,6% de pessoas que se autodeclararam pretas, pardas e indígenas. Ainda, segundo dados do IBGE de 2017, a população que se autodeclara preta ou parda em Araucária é de 23,5%

Neste sentido, o que se busca é a implementação das Políticas Públicas trazidas pelo Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2020, em especial em seu Capítulo II – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, especialmente a Seção II – Da Educação, onde há, em seu artigo 11, §2º, onde se diz que:

“§2º O órgão competente do Poder Executivo fomentará a formação inicial e continuada de professores e a elaboração de material didático específico para o cumprimento do disposto no caput deste artigo”.

Assim, fazer cumprir em âmbito municipal as políticas públicas referentes à promoção da Igualdade Racial, é medida urgente e necessária para uma cidade que se pretende igualitária, inclusiva e diversa, que respeita a igualdade de todos tão prestigiada no caput, do art. 5º, de nossa Constituição Federal.

Capacitar docentes e equipe pedagógica para implementação das ações de discussão e combate à discriminação racial, conscientizará e empoderará as servidoras e os servidores municipais sobre o tema, como ajudará às aquelas pessoas que sofrerem qualquer tipo de discriminação. Ainda, um Programa de Formação Continuada permitirá, em âmbito institucional, iniciar a quebra paulatina de uma cultura que perpetua o racismo estrutural tão evidente e, ao mesmo tempo, tão subliminar e que afeta diretamente a vida da população negra, seja na empregabilidade, na oportunidade de acesso à educação, saúde e, principalmente, no setor da segurança pública, onde se tornaram alvos constantes de execuções sumárias.

Sobre a competência, conforme o art. 30, inciso VI, da Constituição Federal, é competência do Município “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental”.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/05/2022 as 16:24:23.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

Ainda dentro do artigo 30, inciso I, é de competência municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto trata da instituição de um Programa de Formação Continuada, o que, inicialmente poderia ser vislumbrado como invasão de competência privativa do Poder Executivo, conforme o art. 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Contudo, ainda que se trate de execução de programa de governo e políticas públicas, o Supremo Tribunal Federal têm decidido pela constitucionalidade dessas leis, pela via da iniciativa parlamentar.

Segundo o entendimento do STF, projeto de lei de iniciativa parlamentar que não disponham sobre organização e/ou alteração da composição e da estrutura da administração pública, e que, de outra forma, apenas trate e/ou institua campanhas e programas, não ferem a reserva administrativa, não se caracterizando o vício de iniciativa. Vejamos:

"RE 774033 / SP – SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. ROSA WEBER Julgamento: 11/02/2014 PROCESSO ELETRÔNICO DJe-032 DIVULG 14/02/2014 PUBLIC 17/02/2014 RECTE.(S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO ADV.(A/S) : GABRIELA HADDAD SOARES E OUTRO(A/S) RECDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO ADV.(A/S) : ROBERTO YOSHIRO HARADA E OUTRO(A/S) ADV.(A/S): MARCO AURÉLIO PEREIRA TANOEIRO ADV.(A/S): MARCELO HIDEAKI ODA. Vistos etc. Contra o acórdão prolatado pelo Tribunal de origem, maneja recurso extraordinário, com base no art. 102, III, da Lei Maior, o Prefeito do Município de Suzano. Aparelhado o recurso na afronta aos arts. 2º, 61, § 1º, II, "b", e 167, I, da Constituição Federal. É o relatório. Decido. Preenchidos os pressupostos extrínsecos. Da detida análise dos fundamentos adotados pelo Tribunal de origem, por ocasião do julgamento do apelo veiculado na instância ordinária, em confronto com as razões veiculadas no extraordinário, concluo que nada colhe o recurso. O entendimento adotado no acórdão recorrido não diverge da

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/05/2022 as 16:24:23.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal, razão pela qual não se divisa a alegada ofensa aos dispositivos constitucionais suscitados. Nesse sentido: RE 681.307-AgR, Rel. Min. Celso De Mello, 2ª Turma, DJe 24.5.2013; e RE 290.549-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, 1ª Turma, DJe 29.3.2012, cuja ementa transcrevo: “Agravio regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado “rua da saúde”. Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada constitucionalidade da lei. 3. Agravio regimental a que se nega provimento”. Noutro giro, registrado pela Corte de origem que a “norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genérico, ou mesmo despesas extraordinárias”, a suposta ofensa aos preceitos constitucionais indicados nas razões recursais somente poderia ser constatada a partir da análise da legislação infraconstitucional local apontada no apelo extremo, o que torna oblíqua e reflexa eventual ofensa, insuscetível, portanto, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. (...) Nesse sentir, não merece seguimento o recurso extraordinário, consoante também se denota dos fundamentos da decisão que desafiou o recurso, aos quais me reporto e cuja detida análise conduz à conclusão pela ausência de ofensa direta e literal a preceito da Constituição da República. Nego seguimento ao recurso extraordinário (CPC, art. 557, caput). Publique-se. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Ministra Rosa Weber Relatora.”

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/05/2022 as 16:24:23.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

Dessa forma, sabendo da busca incessante desta Casa Legislativa por uma cidade cada vez mais igualitária, justa e cada vez mais na vanguarda de ações que buscam uma cidade inclusiva é que pedimos o apoio de todas e todos os vereadores para a aprovação desta lei e construção de um grande Programa de Formação Continuada de Docentes para a promoção da Igualdade Racial e combate à discriminação nas escolas públicas municipais da cidade de Araucária.

Gabinete do Vereador, 20 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/05/2022 as 16:24:23.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117938&c=L9HW66>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 77/2022 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 95 de 2022, de iniciativa do vereador Fábio Pavoni que institui a obrigatoriedade da realização dos Jogos Escolares no Município de Araucária.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 95 de 2022, de iniciativa do vereador Fábio Pavoni que institui a obrigatoriedade da realização dos Jogos Escolares no Município de Araucária.

Justifica o autor sobre a importância da prática de atividades esportivas coletivas e individuais para os estudantes do Município de Araucária. Poderão participar dos jogos escolares alunos devidamente matriculados em escolas municipais e particulares do Município. Os jogos acontecerão no terceiro trimestre de cada ano letivo e serão premiados o 1º, 2º e 3º lugares nas categorias, masculinos e femininos tanto nas modalidades coletivas como nas individuais.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 30/06/2022 as 15:53:00.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Segundo o artigo 40º, §1º , alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

*"Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:
[...]
§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;
[...]"*

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da proposta.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI 95/2022**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de Junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

RICARDO TEIXEIRA

Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 30/06/2022 as 15:53:00.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 74/2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 118 de 2022, de iniciativa dos vereadores: Sebastião Valter Fernandes, Ben Hur de Oliveira, Pedro Ferreira de Lima, Eduardo Castilhos, Dispõe sobre a implantação do Programa Fundo Rotativo para Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Araucária.

Relator: **Ricardo Teixeira**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 118 de 2022, de iniciativa dos vereadores: Sebastião Valter Fernandes, Ben Hur de Oliveira, Pedro Ferreira de Lima, Eduardo Castilhos, Dispõe sobre a implantação do Programa Fundo Rotativo para Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Araucária.

O Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo repassar mensalmente recursos financeiros as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Araucária, para que os coordenadores tenham mais autonomia para realizar compras básicas e executarem pequenos reparos. Dessa forma o coordenador de cada UBS e UPA poderá contratar o trabalho dos micro e pequenos empresários do bairro apoiando o desenvolvimento de sua região.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 30/06/2022 as 15:20:26.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 118/2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2022.

VEREADOR

ASSINATURA



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 30/06/2022 as 15:20:26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 86/2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **Projeto de Lei n° 113 de 2022**, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer que “Institui o programa Farmácia popular PET do Município de Araucária e dá outras providências.”

Relator: **Pedro Ferreira de Lima**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 113 de 2022, do Vereador Vagner Chefer, que institui o programa Farmácia popular PET do Município de Araucária e dá outras providências.

Justifica, o Senhor Vereador que - “O Brasil é o segundo país no mundo com a maior população de animais, perdendo apenas para os Estados Unidos. Dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apontam que nos últimos anos houve um aumento de 17,6% no número de cães e gatos no Brasil, com isso, indicam a necessidade de se implantarem políticas públicas que atendam aos interesses das populações de baixa renda proprietária de animais domésticos, pois não podem arcar com os altos custos das despesas. Com a implantação deste projeto, visará possibilitar às pessoas carentes, medicamentos veterinários e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianal, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/07/2022 as 14:44:58.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Art. 52º Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Ainda temos que Segundo o artigo 40, §1º, “a”, da Lei Orgânica do município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Vereador, conforme artigo abaixo,

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

- a) do Vereador;

Portanto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 113/2022.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/07/2022 as 14:44:58.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

III – VOTO

Dante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação. Desta forma, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar **SOMOS PELO PROSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 1 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

Pedro Ferreira de Lima

Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/07/2022 as 14:44:58.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 186/2022

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 136/2022**, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, que Dispõe “Fica autorizado instituir Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a prática de Queimadas Urbanas e Rurais e dá outras providências”

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 136 de 2022, de autoria dos senhor Vereador Vagner José Chefer, que fica autorizado instituir Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a prática de Queimadas Urbanas e Rurais e dá outras providências,

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “Todos os anos como se sabe, está aumentando o número de queimadas, em margens de Brs, Urbano e Sítios, pensar em uma grande Campanha, sobretudo é o ideal, em escolas municipais com objetivo de diminuir esta situação que afeta a vida, o território e o planeta e no aspecto de preservação da natureza. E perante a Constituição Federal no consoante ao artigo 225 da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 “Lei de Educação Ambiental e da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais”.

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/07/2022 as 14:44:33.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Constituição Federal em seu art. 225, traz que todos tem direito ao meio ambiente equilibrado, e dever do poder público e da coletividade defendê-lo.

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;”

O direito ao Meio Ambiente também está expresso na Lei Orgânica Municipal de Araucária.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/07/2022 as 14:44:33.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Art. 117 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadias, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais.

V – promover a educação ambiental nas escolas e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente

O presente projeto de lei, é matéria constitucional e previsto em lei orgânica municipal.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, neste modo a Comissão de Justiça e redação submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda modificativa e emenda supressiva. As emendas serão anexadas ao processo legislativo.

Somos pelo seu prosseguimento da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI COM EMENDA**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/07/2022 as 14:44:33.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 136 DE 2022

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/07/2022 as 14:44:33.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=123777&c=7WV16H>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 136/2022

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 136/2022, que “Fica autorizado instituir Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a prática de Queimadas Urbanas e Rurais e dá outras providências.”

Art. 1º Altera-se a expressão “Parágrafo primeiro” do art.1º, modificando para “§1º”, para que passe a vigorar “§1º A lei visa a Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais tem por objetivo trazer a população de Araucária a realidade enfrentada pelo Município, as ações, estruturadas para conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas, suas causas, consequências, bem como o modo de evitá-las:”

Art. 2º Altera-se a expressão “Parágrafo segundo” do art. 1º, modificando para “§2º”, para que passe a vigorar “§2º Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, expondo as políticas de trabalhos desenvolvidas no âmbito municipal, os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.

Art. 3º Altera-se a expressão “Parágrafo primeiro” do art. 4º, modificando para “§1º”, para que passe a vigorar “§1º Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizadas através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.”

Art. 4º Altera-se a expressão “Parágrafo segundo” do art. 4º, modificando para “§2º”, para que passe a vigorar “§2º As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/07/2022 as 14:44:38.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=123779&c=84K5NG>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

voluntário e bilateral, não existindo remuneração pelos envolvimentos nas atividades.”

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere para fins de adequação às determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sugerimos as alterações.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Pedro Ferreira de Lima

Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/07/2022 as 14:44:38.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=123779&c=84K5NG>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 182/2022

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 152/2022**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que “Autoriza o poder executivo a instituir a isenção de pagamento de tarifa nas linhas municipais de araucária as pessoas com idade igual ou maior a sessenta anos”

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 152 de 2022, de autoria do senhor vereador Irineu Cantador, que autoriza o poder executivo a instituir a isenção de pagamento de tarifa nas linhas municipais de araucária as pessoas com idade igual ou maior a sessenta anos.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – “Araucária atualmente fornece a isenção da tarifa para idosos acima de 65 anos, facilitando a locomoção destes, todavia é necessário a ampliação desta isenção, de forma que abranja também aos idosos acima de 60 anos. A ampliação da isenção da tarifa facilitaria o acesso destas pessoas a serviços básicos, como saúde, assistência social, cultura e lazer.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/07/2022 as 14:45:18.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

O estatuto do Idoso, lei federal nº 10.741/2003, traz a garantia da gratuidade de pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, na utilização de transporte público. A lei também ressalta que a competência em legislar sobre a matéria para pessoas com a faixa etária de 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos é de competência local, ou seja, cabe ao município legislar sobre o assunto e dispor sobre seus critérios.

“Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.”

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/07/2022 as 14:45:18.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Logo a propositura é matéria constitucional, e de competência local.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Deste modo a Comissão de Justiça e redação submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda supressiva. As emendas serão anexadas ao processo legislativo. Somos pelo seu prosseguimento da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à comissão de justiça e redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE AO REFERIDO PROJETO DE LEI COM EMENDA**, ao qual deve ser dado ciênciia aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do art. 174 do regimento interno desta câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/07/2022 as 14:45:18.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 152 DE 2022

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/07/2022 as 14:45:18.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 152/2022

O vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 152/2022.

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 152/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir a isenção de pagamento de tarifa nas linhas municipais de Araucária às pessoas com idade igual ou maior a sessenta anos.”

Art. 1º Suprime-se a expressão “art. 2º”, para que passe a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 2º** Serão beneficiados pela isenção, pessoas idosas, conforme prevê a Lei Federal 10.741/2003.”

Justificativa

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, ressaltando que a expressão art. 2º está em duplicidade

Câmara Municipal de Araucária, 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Pedro Ferreira de Lima

Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/07/2022 as 14:45:29.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=123714&c=2SOU52>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 37/2022

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o Projeto de Lei n° 100 de 2022, de iniciativa do PEDRO FERREIRA DE LIMA, que autoriza criação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Araucária, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e dá outras providências, no Município de Araucária.

Relator: Vagner José Chefer –

I – RELATÓRIO

A Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o Projeto de Lei n°100 de 2022, de iniciativa do Pedro Ferreira de Lima, que autoriza criação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Araucária, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e dá outras providências, no Município de Araucária.

Justifica o Senhor Vereador Pedro Ferreira de Lima, é, criar o cursinho pré-vestibular gratuito e suprir a necessidade primordial de locais adequados para o funcionamento desses cursos. A iniciativa vem para garantir o acesso gratuito ao cursinho pré-vestibular e consequentemente, espaços para o funcionamento destes nas instalações da rede pública de ensino. O curso pré-vestibular gratuito será a forma mais popular de suprir as deficiências no aprendizado de determinadas matérias e preparar o candidato para a disputada concorrência, principalmente para os cursos mais valorizados no mercado profissional.



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 04/07/2022 as 09:16:20.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública*, matéria que diz a respeito à violação dos direitos humanos, matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme o inciso V, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública*, examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 100/2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública* analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2022.

VEREADOR

ASSINATURA



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 04/07/2022 as 09:16:20.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER Nº 38/2022 – CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei nº 122/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Aparecido Ramos Estevão, que *“Institui o Programa de Incentivo a participação das mulheres na política no âmbito do Município de Araucária, e da outras providências.”*

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 122/2022**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que *“Institui o Programa de Incentivo a participação das mulheres na política no âmbito do Município de Araucária, e da outras providências”*.

Justifica o Exmo. Vereador que *“Muitas mulheres ainda têm dificuldades de ocupar cargos de poder, serem eleitas ou terem voz ativa nas tomadas de decisões políticas. Isso acontece devido à exclusão histórica desse gênero na política e que se reverbera, até hoje, no nosso cenário de baixa representatividade feminina no governo”*.

Aduz, por fim, que: *“a presença das mulheres na política proporcionará um maior diálogo e um pensar mais abrangente em torno de questões que estejam relacionadas às pautas femininas.”*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Insta salientar que compete à Comissão de *Cidadania e Segurança Pública*, matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme art. 52, inciso

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 01/07/2022 as 11:46:39.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, *in verbis*:

“Art. 52º. Compete

(...)

V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Logo, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”(...)

Nossa Constituição Federal dispõe que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (CF, art. 5º, I).

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 01/07/2022 as 11:46:39.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Por sua vez, a Lei Federal nº 9.504/1997 destaca, em seu art. 93-A, o incentivo à participação feminina na política:

Art. 93-A. O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e televisão, **destinada a incentivar a participação feminina**, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017) (grifamos)

Logo, a nosso ver, não resta dúvida sobre a importância do tema abordado pelo nobre Vereador ao criar uma Lei que visa estimular e impulsionar a participação feminina nas decisões políticas.

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 122/2022**.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 01/07/2022 as 11:46:39.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Câmara Municipal de Araucária, 1º de julho de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador Relator – CCSP

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 01/07/2022 as 11:46:39.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=123718&c=TZ1M24>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 38/2022

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº134/2022** de autoria do vereador Sebastião Valter Fernandes, que *“Dispõe sobre a criação do programa cultural O Teatro vai à escola no âmbito do Município de Araucária.”*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 134/2022 de autoria do Vereador Valter Fernandes, que *“Dispõe sobre a criação do programa cultural O Teatro vai à escola no âmbito do Município de Araucária.”*

Justifica o Vereador Sebastião Valter Fernandes que ele tem acompanhado o crescente desinteresse de parcela dos jovens e dos adolescentes pela arte, pela cultura, pelo conhecimento, pela política e pelo saber. Ao mesmo tempo, vemos o crescente interesse pela violência, pela falta de respeito com os educadores e com a família.

O Vereador ressalta que *“Precisamos verdadeiramente criar valores em nossos filhos que são basilares para nossa vida. E a arte, através do Teatro, é um forte fundamento para isto. O nosso projeto tem como objetivo promover a integração dos jovens com nossa cultura e com a nossa sociedade.”*

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 29/06/2022 as 10:23:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A cultura ocupa um espaço central na vida dos jovens, tanto pela fruição de bens culturais quanto pela produção de cultura. O teatro se tornou uma opção de cultura, lazer, entretenimento e reflexão. Além de favorecer outros inúmeros benefícios, como por exemplo, melhorar o senso crítico sobre os acontecimentos no mundo.

A importância do teatro na vida das pessoas hoje em dia, está intimamente ligada ao fato de provocar uma visão mais ampla sobre tudo. Além disso, proporciona que essa sociedade inserida nesse contexto, possua uma mente mais aberta aos interesses da sociedade como um todo.



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 29/06/2022 as 10:23:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Dessa maneira, o teatro forma pessoas mais sensíveis, respeitosas, além de colaborar bastante com a formação de pessoas menos preconceituosas, mais tolerantes e com uma visão mais inteligente sobre tudo. Essa arte também tem seu papel fundamental no combate ao preconceito e à discriminação em todas as suas formas.

Analizando a matéria tratada, não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância, e ser efetivada para o bem comum da sociedade, visando sempre a busca do interesse público.

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 134/2022 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 29 de Junho de 2022.

Vilson Cordeiro
Vereador Relator – CEBES
(Assinado eletronicamente)



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 29/06/2022 as 10:23:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 30/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 99 de 2022, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, trazendo que Todos os Pet Shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no Município de Araucária devem afixar cartaz que facilite, incentive a adoção de animais, e o afixamento de cartaz para a procura de animais perdidos quando solicitado e dá outras providências.

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 99 de 2022, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, trazendo que Todos os Pet Shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no Município de Araucária devem afixar cartaz que facilite, incentive a adoção de animais, e o afixamento de cartaz para a procura de animais perdidos quando solicitado e dá outras providências.

Justifica nobre vereador que:

“O projeto de lei vem com a intenção de conscientizar a população sobre a quantidade de animais que estão sendo abandonados e que precisam de um lar. Outra finalidade é fazer com que mais pessoas tenham conhecimento de como denunciar a prática do crime de maus tratos, informando que poderá ocorrer de maneira anônima. O local mais adequado para divulgar a adoção de animais e a



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 01/07/2022 as 13:52:32.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

concientização de cuidados aos animais são os próprios estabelecimentos que fornecem serviços ou produtos aos animais.”

Justifica ainda:

“Outro ponto que o projeto de lei traz é que fica à disposição do estabelecimento querer ajudar uma ou mais ongs, bem como não poderão negar em casos de cartazes a procura de animais perdidos, visto que muita vezes as pessoas pedem esse auxílio e os estabelecimentos não aceitam pessoas pedem esse auxílio e os estabelecimentos não aceitam.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

III – VOTO

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 99/2022.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 1 de julho de 2022.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CSMA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

LO RELATOR DA CSMA SOBRE O PROJETO DE

Membro	Favorável	Contraário	Ausente	Assinatura



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 01/07/2022 as 13:52:32.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 32/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 127 de 2022, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que autoriza o Poder Executivo a instalar nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's informativos a respeito dos atendimentos realizados nas referidas unidades, e dá outras providências.

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 127 de 2022, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que autoriza o Poder Executivo a instalar nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's informativos a respeito dos atendimentos realizados nas referidas unidades, e dá outras providências.

Justifica o nobre vereador que:

“As Unidades Básicas de Saúde de nossa cidade hoje, podem realizar diversos atendimentos chamados não emergenciais. Contudo, em muitas situações, a população não sabe quando procurar uma unidade básica, por falta de informações sobre os atendimentos realizados nesses locais.”

Justifica ainda que:

“O objetivo do presente projeto é dar mais agilidade aos atendimentos de baixa complexidade, desafogando desta forma o Pronto Atendimento Infantil, e esclarecer a população quanto ao que é atendido na UBS.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É de suma importância destacar que o Projeto de Lei 127/2022 não está incorrendo em qualquer tipo de vício, visto que é um projeto que apenas autoriza o Poder Executivo a tomar tal medida.

III – VOTO

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 127/2022.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 1 de julho de 2022.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CSMA



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 01/07/2022 as 13:52:17.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

LO RELATOR DA CSMA SOBRE O PROJETO DE

Membro	Favorável	Contraário	Ausente	Assinatura



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 01/07/2022 as 13:52:17.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PARECER Nº 37/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 103/2022 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que “Dispõe sobre a oferta de merenda escolar Adequada para alunos diabéticos, hipertensos ou obesos na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei nº 103/2022 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que “Dispõe sobre a oferta de merenda escolar Adequada para alunos diabéticos, hipertensos ou obesos na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O Vereador ressalta que para muitas crianças, a merenda escolar servida é uma das principais refeições do dia. Dessa maneira, é dever do Município disponibilizar uma alimentação diferenciada, de acordo com as condições e no zelo da saúde dos estudantes. Pesquisas recentemente realizadas constataram que os gastos com internação de pacientes portadores de enfermidades como hipertensão e diabetes são bastante elevados e uma alimentação adequada evita que a doença se agrave, o que poupa nossas crianças e faz com que se gastem menos recursos com o tratamento. Portanto, este indicativo trata de questão relevante para a saúde pública, pois a provisão de uma alimentação adequada aos estudantes é uma preocupação justa e necessária.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 01/07/2022 as 14:49:56.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 01/07/2022 as 14:49:56.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 103/2022. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 01 de Julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

Vereador Relator - CSMA



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 01/07/2022 as 14:49:56.